



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600
E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.560 DE DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a doação de imóveis com encargos à EMBAMED I INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI, destinado à instalação de uma unidade industrial.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total aproximada de 5.660m² referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, da quadra 06 da matrículas de nº 17.402, através de escritura pública, para a empresa EMBAMED I INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ nº 21.439.998/0001-03, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial, de fabricação de embalagens de papel, materiais para medicina e odontologia, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

– QUADRA “06” (SEIS)

LOTE nº 01 – UM TERRENO URBANO, de formato triangular, constituído pelo lote número **01 (um)**, com área superficial de **1.667,30 m²** (um mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situado na **quadra 06 (seis)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas “F”, “D” e “G” e área verde a beira de mata nativa, medindo 66,69 metros de frente leste pela Rua “G”, por 50,00 metros de extensão no sentido leste/oeste e 83,35 metros no sentido sudoeste/nordeste, **sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações: ao **SUL**, com o lote nº 02 (dois), e, a **NOROESTE**, com área verde, com divisa sul distante 80,00 metros da esquina com a Rua “D”.

LOTE nº 02 – UM TERRENO URBANO, de formato retangular, constituído pelo lote número **02 (dois)**, com área superficial de **1.000,00 m²** (um mil metros quadrados), situado na **quadra 06 (seis)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas “F”, “D” e “G” e área verde a beira de mata nativa, medindo 20,00 metros de frente leste pela Rua “G”, por 50,00 metros de extensão da frente ao fundo, até entestar a oeste com o lote número 08 (oito), **sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o lote nº 01 (um), e, ao **SUL**, com o lote numero 03 (três), com divisa sul distante 60,00 metros da esquina com a Rua “D”.

LOTE nº 03 – UM TERRENO URBANO, de formato retangular, constituído pelo lote número **03 (três)**, com área superficial de **1.000,00 m²** (um mil metros quadrados), situado na **quadra 06 (seis)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas “F”, “D” “G” e área verde a beira de mata nativa, medindo 20,00 metros de frente leste pela Rua “G”, por 50,00 metros de extensão da frente ao fundo, até entestar a oeste com o lote número 08 (oito), **sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o lote nº 02 (dois), e, ao **SUL**, com o lote numero 04 (quatro), com divisa sul distante 40,00 metros da esquina com a Rua “D”.

LOTE nº 04 – UM TERRENO URBANO, de formato retangular, constituído pelo lote número **04 (quatro)**, com área superficial de **1.000,00 m²** (um mil metros quadrados), situado na **quadra 06 (seis)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas “F”, “D” “G” e área verde a beira de mata nativa, medindo 20,00 metros de frente leste pela Rua “G”, por 50,00 metros de extensão da frente ao fundo, até entestar a oeste com o lote número 07 (sete), **sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o lote nº 03 (três), e, ao **SUL**, com o lote numero 05 (cinco), com divisa sul distante 20,00 metros da esquina com a Rua “D”.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br

LOTE nº 05 – UM TERRENO URBANO, de esquina com formato retangular, constituído pelo lote número **05 (cinco)**, com área superficial de **1.000,00 m²** (um mil metros quadrados), situado na **quadra 06 (seis)**, do “**Loteamento Industrial São Cristóvão**”, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas “F”, “D” e “G” e área verde a beira de mata nativa, medindo 20,00 metros de frente leste peça Rua “G”, por 50,00 metros de extensão da frente ao fundo, até entestar a oeste com o lote número 06 (seis), **sem benfeitorias**, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o lote nº 04 (quatro), e, ao **SUL**, com a Rua “D”.

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação dos imóveis a empresa beneficiada deverá construir uma área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e contratação inicial de 10 funcionários e 15 nos próximos três anos.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de setembro de 2019.


MAURÍCIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/09/2019.

